

Introdução

A globalização “é a culminação de um processo que começou com a constituição da América do capitalismo colonial/moderno e eurocentrado como um novo padrão de poder mundial” (QUIJANO, 2005, 227). Para Bauman, este processo traz a ideia do tempo/espaço submetido a uma velocidade aproximada à do sinal eletrônico, tornando as pessoas e empresas livres de restrições territoriais, caracteriza-se ainda pela relativização dos conceitos de fronteira e soberania, fluxo constante de capital e deslocamento de serviços (1998, p. 63), fatores que contribuem para a ampliação da imigração.

Segundo Boucault, imigração é o deslocamento de populações entre continentes e oceanos, seja por estarem escapando de perseguições, pobreza, falta de perspectivas econômicas, desastres naturais, guerras ou buscando novas oportunidades de vida, deste fenômeno surgem os mais diversos problemas sociais, principalmente em função da indefinição de seu estatuto social, jurídico e político (2003, p. 3-4).

O Brasil, como um país relativamente novo, sofreu migrações ao longo de toda a sua formação, desde o seu descobrimento vem sendo povoado pelas mais diversas nacionalidades. Com o crescimento econômico registrado nos últimos anos, este fluxo foi intensificado, segundo dados da Polícia Federal, enquanto em 2003 entraram pouco mais de 23 mil, em 2015 este número ultrapassou os 117 mil, contando com aproximadamente um milhão de estrangeiros (2016).

Dentre estes, haitianos e senegaleses, além de imigrantes de outras nacionalidades, cruzam a fronteira na busca do “sonho brasileiro”, com a esperança de ofertas de empregos e salários altos, tanto que estima que de dezembro de 2010 a dezembro de 2014, mais de 40 mil imigrantes destas duas nacionalidades entraram no Brasil através de Brasiléia, no estado do Acre, interessados em empregos nos centros industriais e cidades mais ricas, em especial do Sul, Sudeste e Centro-oeste (SANTINI, 2015b).

Santini também retrata a difícil realidade vivenciada por milhares de imigrantes haitianos e senegaleses, que aguardam no abrigo improvisado os documentos necessários para prosseguir com a viagem na busca de melhores oportunidades de trabalho e de vida (2015b).

Este número expressivo de imigrantes que o Brasil vem recebendo se dá, dentre outros motivos, em virtude da desaceleração da economia mundial desde 2007 com a crise

das maiores economias desenvolvidas, e do crescimento o PIB do Brasil entre 2003/2008, em função do aumento do consumo familiar (influenciado pelo aumento de crédito do consumidor, aumento real do salário mínimo e políticas sociais), da expansão do financiamento público ao investimento e pela expansão de setor exportador, proporcionando aumento do consumo em função de uma maior renda e emprego (CANO, 2014, p.17-20).

Não se quer afirmar que a imigração é um fenômeno de uma única razão, temos um conjunto de motivos como desastres naturais, guerras, perseguições, busca de novas oportunidades, mas sem dúvida, principalmente no caso dos haitianos e senegaleses, objeto da reportagem em exame, o fator econômico é de grande relevância, o Haiti, por exemplo, possui uma taxa de desemprego de 70 a 80% da população economicamente ativa, sendo que mais de 80% da população vive com menos de 2 dólares por dia, abaixo da linha da pobreza, de acordo com informações da professora da Universidade Federal do Acre, Dra. Leticia Helena Mamed (SANTINI, 2015a).

Neste contexto, este artigo tem como principal objetivo verificar as origens deste tratamento violador dos direitos humanos reservado aos imigrantes haitianos e senegaleses no Brasil, para, com isto, apontar algumas propostas para a resolução deste problema.

Para tanto, é necessário primeiro analisar questões como a colonialidade de poder, a política imperialista e a globalização como força propulsora da imigração e exploração. Em seguida, trataremos sobre a ineficácia da regulação tradicional no contexto dos imigrantes haitianos e senegaleses no Brasil, fazendo uma breve análise das fontes pós-modernas de regulação. Após, faremos análise do papel do Estado brasileiro, apontando diversos casos de tentativas de resolução do problema. Por fim, traremos algumas soluções com o objetivo de garantir dignidade para estes imigrantes.

Para alcançar os objetivos aqui propostos, realizaremos pesquisa bibliográfica, onde serão utilizadas as mais diversas fontes, desde a análise minuciosa da bibliografia, legislação nacional e internacional, até revistas, jornais, sites na internet, tudo em obediência às normas da ABNT.

1 A influência da política imperialista macroeconômica e da Colonialidade do Poder na exploração dos haitianos e senegaleses

Ao lado deste avanço econômico brasileiro, temos que a migração é uma das consequências da globalização, que dentro das suas políticas estatais, está a tendência neoliberal da ‘desregulação’ da dinâmica dos mercados, com a supressão das intervenções do governo para controlar o mercado. Neste discurso, a desregulação é na verdade a troca da regulação imposta pelos governos democráticos, por uma regulação “imposta por um punhado de oligopólios que controla os mercados e define à vontade as regras do jogo que melhor servir os seus interesses” (BORON, 2001, p. 4-5).

Segundo Atílio Boron (2001, p. 5), com esta política virtual temos uma hegemonia do capital financeiro, com caráter parasitário e predatório por estar dissociado do bem estar coletivo e do consumo de massa, além de diminuir o capital industrial como fonte de criação de riqueza. A atual fase da supremacia do capital financeiro, estabelece um padrão de acumulação em que os superlucros do capital são independentes do crescimento global da economia, e isto produz impactos macroeconômicos como crescimento da pobreza, desigualdade social e econômica, desemprego em massa, pauperização e exclusão social, contribuindo para o aumento do fenômeno migratório em todo o planeta.

Apesar de termos vivido um momento de crescimento do PIB, os impactos macroeconômicos mencionados acima estão sendo intensificados nos últimos anos, e aliada a uma falta de política migratória adequada, diversas são as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores imigrantes, sejam pelas barreiras linguísticas e culturais, sejam pela sua condição financeira precária, seja pela falta de empregos formais, entre outros motivos.

Esta especial situação de vulnerabilidade, atraem aliciadores para o trabalho escravo e até mesmo exploração sexual. Em Brasília, há denúncias de trabalho sem pagamento de salários, em condições degradantes e tradições que remontam a antiga escravidão, em um verdadeiro “mercado negreiro”, onde fazendeiros contratam os negros pelo porte físico e o “sonho brasileiro” de salários vultosos é substituído por péssimas condições de trabalho (SANTINI, 2015b).

Estas imigrações são frutos de um processo antigo, que se inicia com a formação da América e do capitalismo colonial/moderno e eurocentrado como um novo padrão de poder mundial. Percebemos que estas relações de exploração, ainda mostram que a classificação social da população mundial está ligada a ideia de *raça*, fruto da experiência de dominação colonial e do eurocentrismo (QUIJANO, 2005, p. 1.).

De acordo com as noções de colonialidade de poder de Aníbal Quijano, a *raça* foi

associada à divisão do trabalho, criando-se uma divisão racial do trabalho durante todo o período colonial. Tanto que com a expansão mundial da dominação colonial, a mesma classificação social foi reproduzida para toda a população mundial, e ao lado dos brancos, índios e mestiços, foram criados os amarelos e azeitonados, no entanto, o controle do trabalho estava associada a uma determinada raça (2005, p. 2-3).

Há ainda que mencionar que o pré-capital, anterior à mercantilização da força de trabalho, possui uma sequência histórica: reciprocidade, escravidão, servidão e produção mercantil independente, no entanto, a América não seguia esta sequência, ao passo que as formas e controle de trabalho atuavam simultaneamente, como a escravidão para os negros, e a servidão para os índios, sendo articuladas em torno do capital e do mercado mundial, configurando-se, assim, o capitalismo como forma de controle do trabalho e de seus produtos sob o domínio do capital (QUIJANO, 2005, p. 10).

Conforme se percebe na reportagem em exame, a simultaneidade nas formas e controle de trabalho ainda faz parte do nosso cotidiano, uma vez que mesmo após todas as conquistas sociais obtidas ao longo da história, a escravidão ainda é uma constante no Brasil, em especial para algumas “raças”, como os negros retratados, sem contar os inúmeros casos de trabalho escravo com bolivianos e outros nativos da América do Sul.

Esta visão eurocêntrica entre corpo e não-corpo de acordo com Aníbal Quijano, seja na teologia cristã (corpo e alma), seja com Descartes (corpo e razão/sujeito), contribui para a ideia de que certas raças são inferiores por não serem racionais, estando mais próximas da natureza, por tal razão, podem ser objeto de dominação e exploração (2005, p. 12-13).

O componente xenófobo em conjunto com o racismo fica evidente na reportagem intitulada “Medo de ebola agrava preconceito contra imigrantes negros”, também veiculada no jornal Brasil de Fato, pois há registros de manifestações contrárias a entrada de haitianos em virtude do risco do Ebola, associando uma doença concentrada em algumas regiões africanas à cor negra, sendo que o Haiti fica no Caribe, ademais, o Senegal, apesar de estar na África, é considerado um país livre da doença (SANTINI, 2015a).

Esta visão de dominação a partir da raça é verificada pelo resgate, ou melhor, pela manutenção das antigas práticas escravocratas, onde empregadores selecionam seus empregados a partir da cor, pela grossura da canela ou até mesmo pela genitália, neste contexto, a “dominação é o requisito da exploração, e a raça é o mais eficaz instrumento de dominação que, associado à exploração, serve como o classificador universal do atual padrão

mundial de poder capitalista” (QUIJANO, 2005, p. 21).

Esta nova estrutura de poder internacional demonstra a distância para a construção de uma sociedade mais justa, tendo em vista que a civilização construída pela burguesia é imoral e irracional, tanto em virtude da sua injustiça, quanto por se tratar de um modo de produção e um padrão de consumo predatório (BORON, 2001, p. 1).

A barbárie é verificada através dos diversos problemas enfrentados pelos imigrantes, pois além das práticas escravocratas, de trabalhos sem salários, jornadas extenuantes, meio ambiente de trabalho precário, insalubre e perigoso, condições de alojamento subumano, há o rompimento familiar, pois as empresas procuram o “perfil certo de trabalhador”, geralmente homens jovens, separando-os das mulheres e crianças, até mesmo das grávidas (SANTINI, 2015b).

Ademais, as empresas aproveitam a situação de vulnerabilidade dos imigrantes para fazer *dumping* social pagando salários menores, tendo em vista que os brasileiros já não querem fazer certos serviços, e os que fazem, cobram mais do que imigrante, em especial na construção civil, grande foco de ocupação dos haitianos (SANTINI, 2015b).

Alguns sustentam a ilusão formalista de que vivemos em uma ordem internacional marcada pela ‘interdependência’ dos estados soberanos, com a crença de que há uma ‘harmonia natural’ entre as nações, outros sustentam a ilusão de uma imagem anárquica do sistema internacional, sem regras, sem disciplina, sem repressão e sem consequência pelos seus atos. O que se percebe, é que há uma expansão sem precedentes do capitalismo como princípio organizativo das sociedades e economia de quase todo o planeta, onde há uma ‘mercantilização’ das mais diversas áreas da vida social (BORON, 2001, p. 1).

Esta consolidação do capitalismo como sistema mundial é fruto de uma correlação de forças que podem consagrar a supremacia do capital sobre o resto da sociedade, sendo que a reprodução da sociedade humana e do meio ambiente está sujeita ao poder destrutivo das forças de mercado. A atual tratamento dado ao trabalhador imigrante, mostra que a força do capitalismo permitiu construir uma sociedade a sua imagem e semelhança, com derrotas no campo popular, dos direitos civis nos países periféricos e enfraquecimento do impulso democrático e redistribucionista que caracterizou o capitalismo keynesiano (BORON, 2001, p. 1-2).

2 A ineficácia da regulação tradicional no contexto dos imigrantes haitianos e

senegaleses no Brasil

A doutrina brasileira tradicional, conforme Maurício Delgado, se apoia nos conceitos clássicos do direito moderno e entende que o conjunto normativo a ser aplicado para os trabalhadores imigrantes é o brasileiro, uma vez que

O Direito do Trabalho brasileiro aplica-se às relações empregatícias e conexas, além de outras relações de trabalho legalmente especificadas, que ocorram dentro do espaço interno do território do Brasil. Realizando-se o contrato de trabalho dentro das fronteiras brasileiras, não há dúvida de que se submete, plenamente, de maneira geral, à ordem jurídica trabalhista pátria. Trata-se da incidência do princípio da soberania, aliado ao critério da territorialidade, de modo a assegurar o império da legislação nacional em cada Estado independente (2015, p. 229).

Haitianos e Senegaleses, em geral, recebem visto de trabalho em virtude da sua condição de refugiado ambiental no Brasil, no que se encontram equiparados aos nacionais pela Constituição Federal, em especial pelos artigos 1º, que prevê o respeito à dignidade da pessoa humana, valor social do trabalho e soberania, e o artigo 5º, que assegura igualdade de tratamento entre brasileiro e o estrangeiro residente no país (BRASIL, 1988).

Em sentido semelhante, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de 1943, traz um capítulo inteiro sobre a nacionalização do trabalho, conforme artigos 352 a 371, garantindo direitos trabalhistas aos imigrantes no país, apesar de algumas normas restritivas de direitos de aparente não recepção pela Constituição de 1988 (BRASIL, 1943).

Não obstante as garantias dadas pela regulação acima, as reportagens intituladas - “Sistema de Empregos não funciona e refugiados ficam sujeitos a aliciadores” e “Medo de ebola agrava preconceito contra imigrantes negros”, veiculadas no jornal Brasil de Fato, em janeiro de 2015, pelo repórter Daniel Santini, mostram que os direitos sociais destes imigrantes não estão sendo respeitados ao retratar a difícil realidade vivenciada por eles.

Conforme tratado acima, as reportagens retratam casos de trabalho escravo, exploração sexual, trabalho sem pagamento de salários, em condições degradantes e tradições que remontam a antiga escravidão, em um verdadeiro “mercado negreiro” e o “sonho brasileiro” é substituído por péssimas condições de trabalho (SANTINI, 2015b).

Além dos problemas de índole trabalhista, ainda há questões de preconceito que dificultam a integração destas pessoas, tanto em função da cor, como pela origem, conforme se observa nos diversos relatos de práticas racistas e xenófobas pelos brasileiros (SANTINI,

2015b).

Todo este tratamento nos faz questionar a eficácia do direito nas relações de trabalho com os imigrantes, sendo certo que a doutrina tradicional, conforme demonstrado acima, busca dentro do próprio direito a resolução destas questões.

Ocorre que a situação contemporânea é confusa e complexa, pois permanece de forma sólida as produções normativas tradicionais, com penetração de tipos de produção jurídica ‘pós-modernos’ (ARNAUD, 1999, p. 173). Ainda não há um sentido uniforme para o termo pós-moderno, o seus derivados são utilizados de forma confusa, no entanto, “o pós-modernismo é relevante para um leque amplo de práticas artísticas e disciplinas na humanidades e ciências sociais porque dirige nossa atenção para mudanças que vêm ocorrendo na cultura contemporânea” (FEATHERSTONE, 1995, p. 29.).

É nesta linha que André-Jean Arnaud questiona sobre a eficácia da regulação tradicional pelo direito, bem como sobre a validade de outras formas de regulação social e a desregulamentação como um novo direito apto a tratar da complexificação das relações sociais e a mundialização, pois percebe um direito de “textura aberta”, deslocando para os poderes privados econômicos, com uma tomada de “valores” do sistema econômico ou técnico científico e valorização das fontes “soft” do direito, que implica em um recuo do Estado com o crescimento da normalização e certificação e uma associação do privado com o público na produção do direito (1999, p. 151-152).

A ineficácia da regulação do direito fica clara nos diversos problemas enfrentados pelos imigrantes, pois além das práticas escravocratas, as empresas aproveitam a situação de vulnerabilidade dos imigrantes para fazer *dumping* social pagando salários menores, tendo em vista que os brasileiros já não querem fazer certos serviços e os que fazem, cobram mais do que imigrante, em especial na construção civil, grande foco de ocupação dos haitianos (SANTINI, 2015b).

Em função da interdependência entre os Estados diante da economia globalizada, a autonomia destes ficou comprometida, sua autoridade diminui em função da “porosidade das fronteiras, à dificuldade de controlar os fluxos transfronteiriços monetários, de mercadorias e de informação, aos avanços tecnológicos”, as pressões surgem pela globalização e dos movimentos locais (ARNOUD, 1999, p. 154/155).

Com a modificação do conceito de soberania, o direito estatal vem sendo substituído em várias temáticas, acontecendo também em relação ao trabalhador imigrante, por ser de

interesse (ou desinteresse) internacional, no que se verifica uma variedade de acordos regionais sobre a matéria. No caso do Brasil, destaca-se a Declaração Sociolaboral do Mercosul de 1998, que garante a igualdade de Direitos sociais entre os trabalhadores integrantes do bloco.

Apesar dos Estados-nações serem a referência para a tomada de decisão, e, em nível internacional, as organizações se limitam a ditar os parâmetros, “inseriu-se progressivamente, ao sabor dos acordos econômicos, um escalão de regulação intermediária, que requer a intervenção do direito” (ARNOUD, 1999, p. 156).

Para Arnoud, algumas estruturas de gestão mundial estão suprimindo as decisões estatais, como o GATT, que tratou sobre acordos de fluxos transfronteiriços de serviços e indústria da informação. As diferenças no “direito comercial, de impostos, de seguro social, de tomada de decisão administrativa, de gestão das sociedades, de direito do trabalho” trazem uma competição entre os países e uma série de queixas, entretanto, com a convenção de Marrakech e a criação da OMC a “suplência está destinada a crescer, e até se transformar em evicção por parte da autoridade estatal em matéria de decisão econômica” (1999, p. 164).

Além disto, os mercados financeiros espontâneos se desenvolvem sem regras de organização externamente fixadas, os governos dos países centrais, as empresas transnacionais, instituições como FMI, Banco Mundial e G7 tomam a maior parte das decisões que afetam a vida das pessoas, sem que elas saibam ou consentam, está “claro que os ‘diktats’ externos suplantam muitas vezes o Estado na sua soberania de regulação social” (ARNOUD, 1999, p. 166-171).

No entanto, estas regulações não podem deixar de levar em consideração que “a pessoa humana e o trabalho prestado merecem ampla proteção, proteção que, à luz das diretivas da igualdade e da não discriminação, não pode sucumbir a qualquer obstáculo erigido por regulamentos ou políticas supostamente implementadas no exercício da ‘soberania’ dos Estados” (NICOLI, 2011, p.18).

Seguindo esta tendência “pós-moderna”, o Brasil, em se tratando de regulação dos trabalhadores imigrantes, além já mencionada regulação estatal, convive diversas regras ditadas por organismos internacionais¹, regras em sua maioria “soft”, que não vem sendo

¹ Sobre o tema, destacam-se: Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de sua Família, adotada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, conta com a assinatura do Brasil, no entanto, não foi ratificada; Convenção da OIT nº 19 de 1925, que trata sobre a igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros e nacionais em matéria de indenização de

respeitadas nem internamente, nem pelos países signatários.

Nestes termos, existem ao mesmo tempo ordens jurídicas estatais e não estatais, práticas transnacionais e acordos regionais interestatais que contribuem para o questionamento das soberanias nacionais e a globalização de conceitos e práticas jurídicas dos antipositivistas, contrário ao Estado que viola a ‘liberdade natural’ do sujeito, que prevê a liberdade do comércio sem regulamentação estatal, promovendo a livre concorrência (lei de mercado) fruto do neoliberalismo. “Não podemos mais falar de regulação social, de regulação jurídica, de produção normativa, de produção do direito, de tomada de decisão política... sem levar em consideração a fragmentação da soberania e a segmentação do poder que caracterizam as sociedades contemporâneas” (ARNOUD, 1999, p. 172).

Seguindo esta doutrina neoliberal, a ineficácia da regulação tradicional do direito é acompanhada de um Estado cada vez mais diminuído e distante dos problemas sociais, onde além dos problemas de direitos trabalhistas desrespeitados, outros direitos humanos são violados através de atitudes xenófobas e racistas da população local.

3 A crise do Estado

De acordo com a visão de Arnoud, que entende que o Estado contribui para a sua descentralização, ao passo que o direito estatal se desengaja progressivamente do Estado de bem estar e apoia as corporações e o capital transnacional. Ao parecer perder a soberania no processo comunitário, firma sua a posição com a sua presença nos organismos comunitários e supra-estatais de segurança pública e se reintroduz na economia em uma concepção não positivista (1999, p. 175).

E neste contexto, questiona se o papel do Estado atualmente não é regulador, na medida em que se define as regras do jogo e harmoniza os comportamentos dos atores econômicos, percebe que a ação política passa de governo à governância em nome da estabilidade da ordem internacional (ARNOUD, 1999, p. 180.)

acidente de trabalho; a Convenção da OIT nº 97 de 1949, que trata sobre trabalhadores estrangeiros migrantes; a Convenção da OIT nº 118 de 1962, que trata sobre a igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros e nacionais em matéria de indenização de acidente de trabalho; há ainda a Convenção da OIT nº 143 de 1975, que não foi ratificada pelo Brasil, que trata de forma específica sobre as imigrações efetuadas em condições abusivas e a necessidade de tratamento igual entre migrantes e nacionais; também não ratificada, a Convenção da OIT nº 181 de 1997, que trata sobre as agências de emprego privadas.

Independentemente de qual o papel do Estado deve seguir, o Brasil não vem dando conta de um número ainda pequeno de imigrantes em se comparando com outros países centrais², no que deve se fortalecer para evitar o início de uma forte crise humanitária.

Mesmo que esse fortalecimento do Estado apareça para os futuristas da gestão mundial como um obstáculo a um verdadeiro governo global, a prática contemporânea reconhece que os Estados e os seus governos ainda são primordiais. Embora se mostre problemático, o Estado ainda é o melhor agente para que se obtenham os resultados esperados de tomadas de decisão que muitas vezes o ultrapassam, e para incorporar a essas decisões os controles e as salvaguardas necessárias (ARNOUD, 1999, p. 174).

Apesar de defender o fortalecimento do Estado, Arnoud entende que os “melhores juristas denunciam ‘uma verdadeira decomposição do sistema jurídico pelo mercado’”. Ao falar da regulação do mercado em uma visão neoliberal, o Estado tem a função de harmonizar os comportamentos de forma racional e equitativa, uma vez que em uma economia de mercado globalizada, a redução da regulação pelo estado é crucial, o problema consiste verificar se trata de uma real regulação globalizada ou de um prolongamento da regulação nacional com base no conceito moderno de soberania (1999, p. 183-185).

Existem, na verdade, poucos juristas que ainda acreditam firmemente que soluções simples, tiradas de um direito monolítico, podem responder à complexidade das situações contemporâneas. (...) À obediência cega do cidadão ao direito, porque ele é o direito, sucedeu, progressivamente uma avaliação da eficiência, da eficácia, do desempenho, das normas propostas, por parte daqueles mesmos que são os seus destinatários (1999, p. 159-160).

O Brasil já possui uma regulação atrasada e órgãos estatais que deveriam aplicar as soluções propostas pelo direito servem apenas para conformar as relações de poder, é a má-fé institucional de Pierre Bourdieu se manifestando, em função da “propensão constante das instituições do Estado para refutar ou recusar, por uma espécie de duplo jogo ou dupla consciência coletivamente assumidos, as medidas ou ações realmente conformes à vocação do Estado” (2012, p. 254).

A redução da regulação e do tamanho do Estado só agrava a situação dos trabalhadores imigrantes, a desregulamentação das relações trabalhistas é um discurso que se amplia, mas no caso dos haitianos e senegaleses, além de diversas outras nacionalidades não retratadas na reportagem em exame, trabalhadores com baixo, ou quase nenhum, poder de organização e mobilização, só contribuirá com a manutenção da situação de vulnerabilidade e ineficácia do direito.

² O Ministério da Justiça fala em 0,8% de imigrantes no Brasil, quando países da Europa possuem 8% e até 9% (SANTINI, 2015a).

Se é verdade que o direito moderno não serviu para resolver os problemas sociais do trabalhador imigrante, o que se percebe, é que o direito pós-moderno só contribuirá para agravar a sua situação por ser extremamente influenciado pela economia de mercado globalizada, que tem interesse na manutenção de mão-de-obra barata e o consequente aumento dos ganhos com a atividade produtiva.

Os mais diversos órgãos governamentais vêm tentando solucionar os problemas, no entanto, têm uma visão deturpada do problema, acreditando que uma nova política migratória nacional será capaz de trazer dignidade para os trabalhadores imigrantes.

Segundo o Ministério Público do Trabalho, um dos principais problemas para os abusos é a ausência de diálogo entre os órgãos que atuam com imigrantes, bem como a falta de uma política nacional coordenada no sentido de que se deve acompanhar a gestão do abrigo e acompanhar as ofertas de trabalho (SANTINI, 2015b).

Já o Governo do Estado do Acre oferece ônibus gratuitamente para facilitar o trânsito para São Paulo, com o objetivo de minimizar o aliciamento, tendo em vista que o abrigo é improvisado, com problemas como falta de pessoal para trabalhar no abrigo, o pouco que tem está em jornadas prolongadas e com dominar a língua do estrangeiro, excesso de imigrantes, falta de água, entre outros (SANTINI, 2015b).

No entanto, parece que estão apenas “jogando” o problema em outro lugar, uma vez que os casos de exploração de imigrantes não se resumem ao Acre. Veja que um dos grandes focos de denúncias de trabalho escravo de imigrantes é exatamente em São Paulo, tanto que se estima que “300 mil bolivianos, 70 mil paraguaios e 45 mil peruanos estejam vivendo na região metropolitana de São Paulo, a maioria sujeita a condições de trabalho análogas à de escravo” (BBC, 2016).

Razão pela qual, o problema não pode ser pensado em âmbito estadual ou local em virtude da migração interna que também ocorre no Brasil, de tal maneira que o Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, Nilson Mourão, sustenta a responsabilidade do Governo Federal, no que deve melhorar a estrutura do Conselho Nacional de Imigração – CNIg, criar uma agência e um fundo nacional para os imigrantes em situação de vulnerabilidade (SANTINI, 2015b).

Manuel Rodrigues, Superintendente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, afirma que não há estrutura para fiscalizar as infrações e atender aos imigrantes, há carência de recursos humanos, tanto que as filas de imigrantes para obtenção de documentos

no Acre culminou em paralisação dos servidores, que só foi resolvido com a cessão de servidores e de espaço pelo Governo do Estado. Afirma ainda que o Sistema Nacional de Emprego – SINE, não é capaz de resolver o problema, pois não se comunica em nível nacional e não atenderia à demanda.

Ocorre que a questão da migração não será resolvida apenas com os órgãos da Administração pública, pois, apesar das mais variadas reformas, seja burocrática weberiana, seja gerencial, a ineficiência continua, tanto em virtude dos diversos órgãos paralelos criados, como em virtude do patrimonialismo e clientelismo que não consegue se destacar da coisa pública (PINHO, 1998).

4 Há solução para o problema?

Devemos ter uma visão macro do problema, neste sentido, o sociólogo argentino Atilio Boron traz algumas alternativas que poderiam modificar em um sentido positivo e progressivo do atual cenário internacional, trazendo consequências também positivas para as migrações internacionais, com o início de um programa socialista de reconstrução social, antes que a barbárie capitalista liquide as possibilidades de existência humana neste planeta (2001, p. 1).

Dentre as alternativas, destacamos a anulação da dívida externa dos países de terceiro mundo, tendo em vista que já foi paga diversas vezes, mas ainda continua crescendo. Há quem afirme que a anulação da dívida dos países de terceiro mundo iria causar uma grande depressão da economia mundial, no entanto, eles são responsáveis por apenas 10% da dívida, mas o FMI e o Banco Mundial não se preocupam em cobrar os 90% dos países desenvolvidos. A dívida tem sido utilizada para assegurar o ingresso seguro do capital financeiro burguês e “tem se convertido em um tributo dos países neocoloniais da periferia pago à burguesia e os governos do centro do sistema”. (BORON, 2001, p. 11).

A anulação da dívida externa daria um fôlego para o crescimento dos países de terceiro mundo, maior responsável por emigração, além de possibilitar um maior investimento em recursos sociais. Com mais emprego e condições dignas de vida haveria um menor fluxo de migração, pois, conforme visto acima, a questão econômica é uma das maiores influências deste fenômeno.

Uma outra alternativa apresentada pelo sociólogo Atílio Boron, é a modesta proposta do Professor James Tobin de taxar em 0,5 por cento os fluxos financeiros internacionais, transações que criam riquezas e não cumprem função social, que seriam dedicados a combater a pobreza e preservar o meio ambiente. Taxação facilitada pela forte concentração das operações, bem como em função dos avanços da informática. Se ampliasse esta taxa para 2 ou 3 por cento, as implicações na economia mundial seriam notáveis. No entanto, o capital financeiro considera estes critérios ‘extra-mercantis’ ilegítimo e irracional. Apesar da taxa Tobin não resolver de forma definitiva é um começo, para que isto ocorra, é necessário que as “produções dos meios materiais para a reprodução da vida humana deixem de ser um negócio a serviço do lucro capitalista” (2001, p. 9-10).

Nesta linha, ao tratar sobre a refutação do trabalho livre/subordinado formal como objeto do direito do trabalho, o professor Everaldo Gaspar de Andrade retrata o dilema do desemprego estrutural, subproletarização e de não emprego, nele incluindo também os imigrantes que trabalham informalmente, e vê na Taxa Tobin uma forma de garantir a dignidade para estes trabalhadores em transição entre o emprego e o desemprego (2008, p. 919).

Everaldo de Andrade prevê ainda a criação de um Subsídio Universal Garantido (SUG), com base em uma teoria defendida por Daniel Raventós, pago pelos governos para cada membro de pleno direito social (2008, p. 919), ou seja, com uma renda mínima garantida para estes imigrantes em situação de vulnerabilidade, diminuiria a chance de sujeição extrema.

Não podemos esquecer que problemas internacionais também devem ser resolvidos em nível internacional, e os órgãos internacionais possuem o seu papel em resolver o problema da migração internacional, no entanto, o conjunto de instituições criado para preservar a supremacia de interesses do Estados Unidos, em especial as agências criadas no Acordo de Bretton Woods de 1944, FMI, Banco Mundial e GATT (depois OMC); instituições políticas administrativas como a ONU e seus órgãos; e alianças militares como a OTAN e o TIAR; desempenham um papel de dominação, a partir do predomínio do capital financeiro e decomposição do socialismo, expropriando atribuições das UNCTAD, OIT e UNESCO, entre outras organizações de cunho social, o que resultou no enfraquecimento destas organizações (BORON, 2001, p. 6-7).

De toda forma, o Brasil precisa se organizar para um novo ciclo de desenvolvimento, com inclusão social e autonomia, desvinculando-se da política de dominância financeira e

dependência externa, que impede o crescimento sustentado (TEIXEIRA, 2014, p. 938).

Apesar das várias soluções para o problema questiona-se: a quem interessaria mudar a situação dos trabalhadores imigrantes? As forças neoliberais incentivam a desregulamentação das relações trabalhistas, manter um trabalhador em situação de vulnerabilidade, com baixo poder de organização e mobilização, só contribui para o aumento dos ganhos com a atividade produtiva.

Conclusão

Este artigo teve como principal objetivo verificar as origens deste tratamento violador dos direitos humanos reservado aos imigrantes haitianos e senegaleses no Brasil e apontar algumas propostas para a resolução deste problema.

Verificamos que o atual tratamento dado ao trabalhador imigrante, mostra que a força do capitalismo permitiu construir uma sociedade a sua imagem e semelhança, com derrotas no campo popular, dos direitos civis nos países periféricos e enfraquecimento do impulso democrático e redistribucionista que caracterizou o capitalismo keynesiano (BORON, 2001, p. 1-2).

Ademais, estas imigrações são frutos de um processo antigo, que se inicia com a formação da América e do capitalismo colonial/moderno e eurocentrado como um novo padrão de poder mundial. Percebemos que estas relações de exploração, ainda mostram que a classificação social da população mundial está ligada a ideia de *raça*, fruto da experiência de dominação colonial e do eurocentrismo (QUIJANO, 2005, p. 1.).

Além disto, é verdade que o direito clássico não mais tem efetividade no mundo pós-moderno, em especial, em questões que fogem ao âmbito nacional, como a imigração, e apesar de não se negar a existência de uma forma de regulamentação mais plural, não se pode permitir que a resolução destes problemas seja feita a revelia da soberania nacional e no interesse único do mercado em uma visão neoliberal.

O problema seria atenuado com uma política migratória integrada, com uma gestão compartilhada do migração, a partir dos mais diversos órgãos envolvidos e de todas as esferas da Administração pública brasileira.

Outras soluções mais concretas foram mencionadas, como a anulação da dívida

externa, que daria um fôlego para o crescimento dos países de terceiro mundo, a implementação da Taxa Tobin de 0,5 por cento dos fluxos financeiros internacionais, a refutação do trabalho livre/subordinado formal como objeto do direito do trabalho, a criação de um Subsídio Universal Garantido (SUG), ou seja, com uma renda mínima garantida para estes imigrantes em situação de vulnerabilidade, diminuiria a chance de sujeição extrema.

Não podemos esquecer que problemas internacionais também devem ser resolvidos em nível internacional, e os órgãos internacionais possuem o seu papel em resolver o problema da migração internacional.

Devemos ter em mente que a proteção do trabalhador imigrante é, em última análise, a proteção do próprio trabalhador brasileiro, pois a ausência de proteção social faz com que a mão de obra do imigrante seja mais interessante ao capitalismo predatório, perdendo o brasileiro a condição de concorrer em igualdade, e tendo como vencedor apenas o empresário.

Ademais, o Brasil deve, urgentemente, adotar medidas para corrigir esta dívida histórica em função do seu passado escravista, sob pena de regredirmos na história (SANTINI, 2015a).

O trabalhador imigrante, enquanto se mantiver o atual estado de proteção nacional e internacional, continuará vítima da política imperialista macroeconômica e da dominação racial, no entanto, se

“houver vontade política, as alterações propostas acima pode ser levada a cabo sem grandes problemas. Claro, isso não vai surgir espontaneamente produto de ‘má consciência’ do burguês arrependido, mas, como tantas outras conquistas em favor da democracia, da justiça e da igualdade, será o trabalho de mobilização, organização e eficácia da pressão exercida pelas classes populares” (BORON, 2001, p. 12).

Referências:

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **A desconstrução do paradigma do trabalho subordinado como objeto do direito do trabalho**. São Paulo: Revista LTr, Volume 72, nº 08, Agosto de 2008.

ARNAUD, André-Jean. **O Direito entre Modernidade e Globalização: lições de filosofia do Direito e do Estado**. Renovar: Rio de Janeiro, 1999. p. 151-193.

BAUMAN, Sygmunt. **Globalização – as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. p. 63.

BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu (org.). **Políticas migratórias: fronteiras dos direitos**

humanos no século XXI. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 3-4.

BORDIEU, Pierre. **A miséria do mundo**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2012. 9 edição.

BORON, Atilio A. **El nuevo orden imperial y cómo desmontarlo**. Trabalho apresentado no Foro Social Mundial no dia 27 de janeiro de 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 05 de outubro de 1988. **Disponível em:** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. **Acesso em: 01 ago. 2016.**

_____. Decreto-lei n. 5.452, de 01 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ, 01 mai. 1943. **Disponível em:** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. **Acesso em: 01 ago. 2016.**

CANO, Wilson. **(Des)Industrialização e (Sub)Desenvolvimento**. Texto para Discussão. IE/Unicamp, Campinas, n. 244, set. 2014.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 14. ed. São Paulo: LTr, 2015.

Estrangeiros resgatados de escravidão no Brasil são ‘ponta de iceberg’. **British Broadcasting Corporation Brasil**, 13 mai. 2013. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/05/130508_trabescravo_estrangeiros_fl>, Acesso em: 04 jul. 2016.

FEATHERSTONE, Mike. **Cultura de Consumo e Pós-Modernismo**. Studio Nobel: São Paulo, 1995. p. 17-50.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. A condição jurídica do trabalhador imigrante no direito brasileiro. São Paulo: LTr, 2011.

PINHO, José Antonio Gomes de. **Reforma do Aparelho do Estado: Limites do Gerencialismo frente ao Patrimonialismo**. O&S. V.5. Nº 12, Maior/Ago de 1998.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. *En libro: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org)*. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005.

SANTINI, Daniel. Medo de ebola agrava preconceito contra imigrantes negros. **Brasil de Fato**. Rio de Janeiro, 8 a 14 de janeiro de 2015.

_____. Sistema de Empregos não funciona e refugiados ficam sujeitos a aliciadores. **Brasil de Fato**. Rio de Janeiro, 8 a 14 de janeiro de 2015.

TEIXEIRA, Rodrigo Alves; PINTO, Eduardo Costa. **A economia política dos governos FHC, Lula e Dilma: dominância financeira, bloco no poder e desenvolvimento econômico**. Economia e Sociedade, Campinas, v. 21, Número Especial, p. 909-941, dez. 2012. Texto para Discussão. IE/Unicamp, Campinas, n. 244, set. 2014.